



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 6909/2022

Interessado - Zaid Ahmad Haidar Arbid

Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogada - Adriana Schotten Wittmann – OAB/MT 10.192

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 31/03/2026

Acórdão nº 30/2026

Auto de Infração nº 212031018 de 06/11/2021. Termo de Embargo nº 21204542 de 06/11/2021. Relatório Técnico nº 617/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Por desmatar, a corte raso, 157,0199 hectares de florestas ou demais formações nativas (Bioma cerrado), fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente, conforme Relatório Técnico nº 617/1ªCIAPMPA/BPMPA/2021. Decisão Administrativa nº 492/SGPA/SEMA/2025, parcialmente homologada em 13/06/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, a corte raso, fora de ARL, sem autorização do órgão ambiental competente, que resulta em R\$ 137.230,110 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta reais, e dez centavos), com fulcro no artigo 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008, e pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para reconhecer o extrapolado período de 03 (três) anos, incidindo em prescrição intercorrente, previsto no art. 21, § 2º, do Decreto nº 6.514/08, e artigo 19 do Decreto Lei Estadual nº 1986/13, entre a data do Auto de Infração (06/11/2021) e a Decisão Administrativa em (03/06/2025), conforme itens 1 e 5. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto do Relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Ildisneya Velasco Dambros

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR